



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: (X) SIM () NÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

FORMA DE JULGAMENTO: POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DO COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM, VINCULADO À LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE AO PROGRAMA 2022TR001411 – SIGEF/SC.**

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: às 17h30min do dia 16/10/2023.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: às 17h30min do dia 16/10/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 07h59min do dia 19/10/2023.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08h00min do dia 19/10/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00min do dia 19/10/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Resolução nº 004/2023, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº 001/2023, na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 001/2023, através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo critério de julgamento **POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/19, Lei nº 123/06 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiada pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente do CIMAM e propor a homologação.

Proposta e Habilitação deverão ser registradas até às **07h59min do dia 19/10/2023 no seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, iniciando-se a sessão pública às 08h00min do mesmo dia e local.**

O Edital estará disponível gratuitamente na página <http://cimam.sc.gov.br> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações: na Sede Administrativa, situado na Rua Jarbas Mendes, nº 270, Sala 09, Galeria Martini, Centro, CEP: 89.990-000, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.



1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DO COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM, VINCULADO À LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE AO PROGRAMA 2022TR001411 – SIGEF/SC, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2 - O Modo de disputa deste certame será Aberto. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - O Valor estimado desta licitação é de R\$ 1.447.500,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

2.1.1 - O consorcio não é obrigada a contratar a quantidade registrada, observado o direito de preferência, em igualdade de condições, do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

2.2 - Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente do Consórcio e constarão na respectiva nota de empenho.

2.2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato ou instrumento equivalente relativo ao presente Edital serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria e/ou recursos oriundos do estado, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, com as seguintes rubricas orçamentárias:

D - 005/2023 - 01.001.26.782.0002.2022.3.3.90.00.00.1.880.0000.0000 – Manutenção do Programa SC Noroeste - PSCN;

03 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designado para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2 - A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designado para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de recebimento do pedido.

3.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



3.9 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designado para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 - Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 - O proponente que se enquadrar na condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa se beneficiar das disposições da Lei Complementar nº 123/06, deverá firmar declaração em campo próprio do sistema, condicionando a aplicação destes benefícios à apresentação e posterior remessa da Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do domicílio da licitante, com os demais documentos de habilitação.

4.2 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2.1 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.3 - Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.3.1 - Pessoas físicas não empresárias;

4.3.2 - Servidor ou dirigente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste - CIMAM – SC.

4.3.3 - O autor do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, pessoa física ou jurídica.

4.3.4 - As sociedades empresárias:

4.3.4.1 - que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.3.4.2 - que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.4.3 - que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.3.4.4 - que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4.3.4.5 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.4.6 - que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.3.4.7 - estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.4.8 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.4 - O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.6 - Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.



5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste - CIMAM – SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 - O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O Pregão será conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste - CIMAM - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1 - Nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, será aplicado o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, conforme o item 10 deste Edital.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA:

7.1 - Neste certame não haverá a subcontratação compulsória prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 14 deste Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 14 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 - Os licitantes cadastrados no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos que constem no SICAF, conforme previsto no item 14.6.1.1 deste Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



8.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6 - Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6.1 - A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.7 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado**, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.7.1 - Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

8.7.1.1 - Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente **duas casas após a vírgula**, nos valores unitários e totais propostos;

8.7.2 - Marca e fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

8.7.3 - Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.7.4 - O licitante **não poderá** cotar itens em quantitativos inferiores aos previstos no Anexo I deste Edital.

8.8 - A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.9 - O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

8.9.1 - Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

8.9.1.1 - A indicação do campo "não" produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo assim em caso de processo licitatório exclusivo nos termos do inciso I do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a participação de empresas não qualificadas como ME, EPP ou MEI é vedado, ensejando assim sua desclassificação e inabilitação.

8.9.2 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.10 - As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

8.11 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste - CIMAM.

8.12 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.13 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.14 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



8.15 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.16 - Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 20 deste Edital.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, em especial as que identifiquem o licitante, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como preços acima do referencial apresentado no anexo I.

9.3.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 12 deste Edital.

9.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

9.7.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo).**

9.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



9.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11 - Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

9.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

9.14 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - DO EMPATE:

10.1 - Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

10.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 10.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.1.2 - Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes;

10.1.3 - Não apresentada proposta na condição retromencionada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.6 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

10.1.7 - O disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.8 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

10.2 - Se o Pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.2.1 - Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

10.2.2 - Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.2.3 - Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;



10.2.4 - Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

10.2.5 - Sorteio.

10.3 - A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

11 - DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

11.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2 - O Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, contados da convocação, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

12.2.1 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.2.2 - A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item (ou lote) ofertado conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o serviço atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, quando for o caso;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

f) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

12.2.3 - A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

12.2.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.2.5 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.3 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.4 - O não envio da proposta ajustada por meio do Sistema Eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 12.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.



12.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

12.6 - Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

12.6.1 - A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

12.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

12.7.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.7.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8 - O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste Edital, findo o prazo estabelecido no item 12.2.

12.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9.1 - Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11.

12.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 10 deste edital, se for o caso.

12.12 - A Proposta com todos os requisitos exigidos no item 12.2.2 poderá não ser aceita, quando apresentada mediante cópia ilegível ou rasurada, sendo reservado ao Pregoeiro o direito de solicitar o original ou cópia autenticada de qualquer documento, sempre que restar alguma dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé. Caso necessário, deverá a Proposta ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, no seguinte endereço: Rua Jarbas Mendes, nº 270, Sala 09, Galeria Martini, Centro, CEP: 89.990-000, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, pelo telefone (49) 3344 1991 / 49 3349 0010, Setor de Licitações e Compras, aos cuidados do Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM.



13 - Do Reequilíbrio Econômico e Financeiro

13.1 - Será admitido o reequilíbrio econômico e financeiro, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(...).

13.2 - Dos Aditivos Contratuais

13.2.1 - O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do Consórcio, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

13.2.2 - Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14 - DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF e Sistema de Fornecedores do Consórcio;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.1.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14.1.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.2 - A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

I - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II - Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV - Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;



VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII - Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, na qual comprove a sua condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 para a empresa usufruir dos benefícios pertinentes a ME e EPP.

14.2.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3 - A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

14.4 - A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.4.1 - Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

14.4.2 - Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

14.5. - Deverá apresentar ainda a Declaração de Atendimento ao Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal:

a) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

14.6 - Da Habilitação das Empresas cadastradas no SICAF

14.6.1 - A habilitação dos Licitantes cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no próprio sistema, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

14.6.1.1 - O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, poderá substituir apenas os documentos indicados nos subitens: 14.2 – Habilitação Jurídica, com exceção do item VII, e 14.4 - Regularidade fiscal e trabalhista, sendo que os demais serão de apresentação obrigatória.

14.6.2 - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema SICAF, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

14.6.3 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

14.7 - Da Habilitação das MEs / EPPs

14.7.1 - As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.



14.7.2 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.7.2.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.7.3 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.7.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CIMAM, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.7.4 - A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste - CIMAM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

14.8 - Orientações Gerais Sobre a Habilitação

14.8.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.8.2 - Os documentos de habilitação poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópia ilegível ou rasurada, sendo reservado ao Pregoeiro o direito de solicitar o original ou cópia autenticada de qualquer documento, sempre que restar alguma dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé. Caso necessário, deverão os documentos ser encaminhados em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, no seguinte endereço: Rua Jarbas Mendes, nº 270, Sala 09, Galeria Martini, Centro, CEP: 89.990-000, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, pelo telefone (49) 3344 1991 / 49 3349 0010, Setor de Licitações e Compras, aos cuidados do Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM.

14.8.2.1 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.8.3 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

14.8.4 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.8.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

14.8.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.8.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.8.9 - Os documentos apresentados serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

14.8.10 - O não atendimento das exigências constantes no item 14 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

14.8.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado Vencedor.



15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

15.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.1.2 - Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.3 - Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer CIMAM, situado na Rua Jarbas Mendes, nº 270, Sala 09, Galeria Martini, Centro, CEP: 89.990-000, na cidade de São Lourenço do Oeste.

15.2 - Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.2.1 - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

15.3 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente do CIMAM para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (item 15.1.3).

15.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15.7 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.7.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.7.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar, ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.8 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.8.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.8.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou no Sistema de Fornecedores do Consórcio, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Presidente do CIMAM.

16.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pelas licitantes vencedoras do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

17.1.1 - É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.1.2 - A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através de intimação pessoal, via e-mail, correio (AR) ou publicação em imprensa oficial. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 03 (três) dias para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no item 20 deste Edital.

17.1.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.

17.1.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.2 - Do cadastro reserva

17.2.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, respeitada a ordem de classificação.

17.2.2 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.2.3 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17.2.4 - Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

17.2.5 - A convocação dos componentes do cadastro reserva ocorrerá, respeitada a ordem de classificação, quando o beneficiário da Ata de Registro de Preços tiver seu registro cancelado.

17.3 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, tendo sido declarada vencedora. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Pregoeiro convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer o objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.4 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

17.5 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.6 - Os preços relacionados na ata de registro de preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.7 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o CIMAM poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão.

17.8 - Do Contrato e dos Preços

17.8.1 - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Empenho e assinatura da Ata de Registro de Preços.



17.8.2 - A existência de preços registrados não obriga o CIMAM a firmar a totalidade das contratações que deles poderão advir, ou seja, o CIMAM realizará a contratação dos itens que forem de aquisição necessária.

17.8.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

17.8.4 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.8.5 - A existência de preços registrados não obriga o CIMAM a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.8.6 - O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

17.9 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

17.9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CIMAM:

17.9.1.1 - automaticamente:

17.9.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

17.9.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

17.9.1.1.3 - pela CIMAM, quando caracterizado o interesse público.

17.9.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

17.9.2.1 - A pedido, quando:

17.9.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.9.2.1.2 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao CIMAM a aplicação das penalidades previstas no item 20 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

17.9.2.2 - Por iniciativa do CIMAM, quando:

17.9.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 14, deste Edital;

17.9.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.9.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

17.9.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

17.9.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

17.9.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial da União.

17.10 - da Alteração da Ata de Registro de Preços

17.10.1 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

17.10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.11 - Dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços

17.11.1 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

18 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1 - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou retirar a Nota de Empenho.

18.2 - O contrato ou instrumento equivalente a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta prevista no Anexo VII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

18.3 - O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato ou instrumento equivalente é de 03 (três) dias, contados da data do recebimento da correspondência, seja ela por meio eletrônico ou postal.

18.3.1 - Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste - CIMAM poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste Edital.

18.4 - Por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

18.5 - O contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 12 meses.

18.6 - Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato ou instrumento equivalente previsto no Anexo VII deste Edital, e serão de observância obrigatória dos contratados:

I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;

II – critérios para o recebimento do objeto;

III – prazos e condições de pagamento;

IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

V – hipóteses de penalizações.

18.7 - O presente Edital fará parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.8 - Será designado um Fiscal para o contrato ou instrumento equivalente, que desempenhará as atribuições previstas no artigo 67 da Lei 8.666/93.

18.9 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

18.10 - O objeto da licitação deverá ser prestado, nos prazos, locais e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato ou instrumento equivalente, previsto no Anexo VII deste Edital.



19 - DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 - Sujeitar-se-á a Contratada a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, prevista no Anexo VII deste Edital.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM – SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

20.2 - A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregoeiro subsidiariamente.

20.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

20.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM – SC, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato ou instrumento equivalente, prevista no Anexo VII deste Edital.

20.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

20.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM – SC, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8 - As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Sistema de Fornecedores do Consórcio.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM – SC poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.1.1 - A anulação do pregão induz à do contrato.

21.1.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.2 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIMAM.



21.4 - O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 - A critério do Pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

21.7 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

21.8 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9 - O foro da cidade de São Lourenço do Oeste - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

21.10 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, item 3.5.

21.11 - Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM – SC, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.12 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página <http://cimam.sc.gov.br>.

21.13 - O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no CIMAM, junto ao Setor de Licitações e Compras, situado na Rua Jarbas Mendes, nº 270, Sala 09, Galeria Martini, Centro, CEP: 89.990-000, na cidade de São Lourenço do Oeste, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

22 - ANEXOS:

22.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.1.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

21.1.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

21.1.3 - ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

21.1.4 - ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

21.1.5 - ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

21.1.6 - ANEXO VI – Minuta de Contrato ou Instrumento equivalente;

21.1.7 - ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

São Lourenço do Oeste - SC, 5 de outubro de 2023.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Presidente do CIMAM



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE – CIMAM.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: VANDERLEI SANAGIOTTO.

3. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DO COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM, VINCULADO À LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE AO PROGRAMA 2022TR001411 – SIGEF/SC.

4. JUSTIFICATIVA: Aquisição de combustível justifica-se pela necessidade de abastecimento da frota do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE – CIMAM.

5. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	250.000	L	Óleo Diesel S10	R\$ 5,79	R\$ 1.447.500
Valor Total Global:					R\$ 1.447.500,00

6. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:

6.1 - A entrega do combustível deverá ser feita conforme a necessidade do CIMAM, mediante a solicitação cujo atendimento deverá ser realizado pela proponente vencedora, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da solicitação.

6.1.1 - O consórcio se resguarda o direito de emitir a ordem de fornecimento/empenho dentro do prazo estipulado pela ata de registro de preços.

6.1.2 - A licitante Vencedora deverá ceder em regime de comodato 1(um) tanque com bacia de contenção, capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros para Diesel S-10, com bombas, mangueiras, régua de aferição de consumo e abastecimento, enfim, todo o material necessário, devidamente instalado para o perfeito funcionamento e abastecimento dos veículos da frota CIMAM, sem custo adicional.

6.1.3 - O transporte, instalação do tanque e acessórios fica de responsabilidade da empresa fornecedora, bem como o pagamento de taxas alvarás licenciamento ambiental para que o reservatório possa operar.

6.1.4 - O prazo para a instalação e operação do reservatório será de 20(vinte) dias após a assinatura do contrato.

6.1.5 - O tanque deverá ser instalado na Usina de britagem, situada na Rua Industrial, Bairro Industrial, município de Novo Horizonte – SC.

7. GESTOR DO CONTRATO:

A gestão do contrato será realizada pela Secretária Executiva.

8. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO:

8.1 - Os pagamentos serão realizados à Contratada, em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do, objeto desta Licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

8.2 - O Consórcio se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade efetivamente prestada/entregue e atestada pela fiscalização deste Consórcio.

8.3 - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade da Contratada perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências, sendo autorizada ao Consórcio a retenção dos valores até a comprovação de regularidade.

8.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Consórcio serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



9. DAS RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA

9.1 A VENCEDORA, por seus responsáveis e prepostos, obrigará-se em:

- a) Realizar o cumprimento do objeto nas condições estabelecidas neste Edital;
 - b) Cumprir todas as exigências deste Consórcio de maneira a atender suas necessidades, nas condições estipuladas neste edital.
 - c) Fornecer e instalar em comodato um reservatório de combustível com no mínimo 5.000(cinco mil) litros, como todos os acessórios para perfeito funcionamento.
 - d) Fornecer os combustíveis, objeto deste Edital, conforme Ordem de Abastecimento emitida pelo CIMAM.
 - e) Fornecer combustíveis de primeira qualidade e de acordo com as normas técnicas vigentes.
 - f) Apresentar, quando solicitado pelo CIMAM, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da Vencedora, sendo reservado ao CIMAM o direito de colher amostras dos combustíveis para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.
 - g) Cumprir integralmente a legislação pertinente a distribuição e transporte de combustível.
 - h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - i) Arcar pelos danos que possam afetar o CIMAM, ou terceiros em qualquer caso, durante o cumprimento do objeto, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao CIMAM.
 - j) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto.
- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) O Consórcio ficará obrigado a:
 - a) Promover, através de seus prepostos, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste Edital, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Vencedora.Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

11. DAS SANÇÕES:

11.1 - A empresa vencedora deste certame, que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio por até dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à contratada.

11.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



11.3 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

11.4 - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Consórcio oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM – SC

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA PROPONENTE: _____ **CNPJ:** _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL (SE HOUVER): _____
ENDEREÇO: _____ **CEP:** _____
CIDADE: _____ **ESTADO:** _____ **TELEFONE:** _____
E-MAIL: _____
BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
						R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Total da Proposta: R\$ 00,00 (valor por extenso)

Validade da proposta: No mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

Concordo com todas as exigências do presente Pregão.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail*:

*E-mail para envio da Ata de Registro de Preços e demais atos.

Telefone/Celular:

Local/Data

(Assinatura; nome completo do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.
PREGÃO ELETRÔNICO N°**

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
..... portador(a) da Carteira de Identidade n. CPF n.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 02 de dezembro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

data

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por seu Presidente do CIMAM, Sr., a Secretária Executiva, Sra....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, Sr., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de..... em decorrência do Processo nº, de .../.../..., e em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I.1 - Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DO COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM, VINCULADO À LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE AO PROGRAMA 2022TR001411 – SIGEF/SC**, conforme os anexos constantes do Processo Licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS:

II.1 - A entrega do combustível deverá ser feita conforme a necessidade do CIMAM, mediante a solicitação cujo atendimento deverá ser realizado pela proponente vencedora, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da solicitação.

II.1.1 - O consórcio se resguarda o direito de emitir a ordem de fornecimento/empenho dentro do prazo estipulado pela ata de registro de preços.

II.1.2 - A licitante vencedora deverá ceder em regime de comodato 1(um) tanque com bacia de contenção, capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros para Diesel S-10, com bombas, mangueiras, régua de aferição de consumo e abastecimento, enfim, todo o material necessário, devidamente instalado para o perfeito funcionamento e abastecimento dos veículos da frota CIMAM, sem custo adicional.

II.1.3 - O transporte, instalação do tanque e acessórios fica de responsabilidade da empresa fornecedora, bem como o pagamento de taxas alvarás licenciamento ambiental para que o reservatório possa operar.

II.1.4 - O prazo para a instalação e operação do reservatório será de 20(vinte) dias após a assinatura do contrato.

II.1.5 - O tanque deverá ser instalado na Usina de britagem, situada na Rua Industrial, Bairro Industrial, município de Novo Horizonte – SC.

II.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 meses, conforme disposto no item 17.4 do Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

II.3 – O prazo de homologação e solicitação poderá ser prorrogado, até o limite de validade da ata de registro de preços.

II.4 - Caso o item objeto deste Contrato estiver em desacordo este será devolvido à Contratada, para substituição no prazo de 1 (um) dia sem qualquer ônus ao Consórcio, independente da aplicação das penalidades cabíveis. Em caso de não aceitação do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada.

II.4.1 - O recebimento do objeto deste Contrato será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato, conferindo o item.

II.4.2 - A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva à Contratada para fins de cumprimento da data de entrega.

II.5 - O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens II.1 e II.4 implicará em multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor deste Contrato, a qual reincidirá por cada novo dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Décima.

II.6 - As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

III.1 - O valor da presente contratação é de: R\$ (.....), conforme o termo de adjudicação, de fls. do Processo Licitatório em epígrafe, que fazem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos.

III.2 - O Consórcio se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de itens entregues e atestados pela fiscalização deste Consórcio. Em outras palavras: se eventualmente a Contratada não cumprir com o objeto – conforme condições, quantidades e prazos do presente Contrato, o Consórcio realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade efetivamente entregue.

III.3 - Os pagamentos serão realizados à Contratada, em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta Licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

III.4 - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade da Contratada perante os órgãos fazendários.

III.5 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Consórcio, conforme a legislação vigente.

III.6 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Consórcio serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

IV.1 - O presente Contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E ADITIVOS CONTRATUAIS:

V.1 - Será admitido o reequilíbrio econômico do valor deste Contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

V.2 - O Contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério do Consórcio, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

V.2.1 - Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

VI.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos próprios do Consórcio, por conta do exercício financeiro de 2023, com as seguintes rubricas orçamentárias:

D - 005/2023 - 01.001.26.782.0002.2022.3.3.90.00.00.1.880.0000.0000 – Manutenção do Programa SC Noroeste - PSCN;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VII.1 - A Contratada responsabiliza-se:

- a) Realizar o cumprimento do objeto nas condições estabelecidas neste Edital;
- b) Cumprir todas as exigências deste Consórcio de maneira a atender suas necessidades, nas condições estipuladas neste edital.
- c) Fornecer e instalar em comodato um reservatório de combustível com no mínimo 5.000(cinco mil) litros, como todos os acessórios para perfeito funcionamento.
- d) Fornecer os combustíveis, objeto deste Edital, conforme Ordem de Abastecimento emitida pelo CIMAM.
- e) Fornecer combustíveis de primeira qualidade e de acordo com as normas técnicas vigentes.
- f) Apresentar, quando solicitado pelo CIMAM, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da Vencedora, sendo reservado ao CIMAM o direito de colher amostras dos combustíveis para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.
- g) Cumprir integralmente a legislação pertinente a distribuição e transporte de combustível.



- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- i) Arcar pelos danos que possam afetar o CIMAM, ou terceiros em qualquer caso, durante o cumprimento do objeto, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao CIMAM.
- j) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto.
- k) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLAÚSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

VIII.1 - O Consórcio ficará obrigado a:

- a) Promover, através dos seus prepostos, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

IX.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Consórcio o direito de rescindir este instrumento, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no Cláusula Décima deste Contrato.

IX.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993:

IX.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo do CIMAM, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo do CIMAM, no cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) a entrega do objeto do Contrato, fora das especificações constantes no Anexo I do Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do objeto deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

IX.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

IX.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IX.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

X.1 - À Contratada, que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, a qual reincidirá por cada novo dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções, quando ocorrer descumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio por até dois (02) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- f) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

X.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de abertura do processo licitatório em epígrafe e das demais cominações legais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

XI.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO:

XII.1 - Fica designado(a) como fiscal deste Contrato o(a), ocupante do cargo de, inscrito(a) sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

XII.1.1 - Poderá o Consórcio por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

XII.2 - A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exige a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

XIII.1 - Os casos omissos serão dirimidos através da aplicação subsidiária das disposições do Edital de abertura do Processo Licitatório citado no preâmbulo deste instrumento, e da observância à legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

XIV.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

.....(SC), de de

Presidente do CIMAM
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS :

.....
Nome:
CPF -

.....
Nome:
CPF -



ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia xx de xxxxxx de xxxxx, compareceram, de um lado o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE - CIMAM**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 46.335.839/0001-81 e com sede na Rua Jarbas Mendes, nº 270, Sala 09, Galeria Martini, Centro, CEP: 89.990-000, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vanderlei Sanagiotto – Prefeito de Novo horizonte - SC, no uso de suas atribuições.

De outro lado empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação xxx/xxxx na modalidade de Pregão xxxxxx que selecionou a proposta mais vantajosa para o CIMAM, objetivando xxxxxxxxxxxx. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Fornecedor	CNPJ
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para Ao CIMAM, objetivando: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o CIMAM a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
-------------------------------------------	-----------------------------

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pelo CIMAM.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.



2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pelo CIMAM, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão ser remetidas em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 3.594/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades do CIMAM relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.



CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O CIMAM e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será, da Gerência denominada como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega/prestação dos materiais/serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição/contratação de item/serviço, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do consórcio, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para ao CIMAM e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega/prestação dos materiais/serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.1.1 O órgão participante acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar/Prestar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir/Readequar os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo previsto no Edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos/serviços já entregues/prestados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega/prestação do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo CIMAM, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do CIMAM, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição/prestação do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades do CIMAM.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega/prestação, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos/serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à Gerência de Compras e Licitações – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega/prestação dos materiais/serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega/prestação dos materiais/serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante nas condições estipuladas no instrumento convocatório.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.



7.7. As despesas relativas à entrega/prestação dos materiais/serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer/prestar os materiais/serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais/serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Em caso de haver fornecimento de materiais no cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, os mesmos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá, quando assim previsto no Edital a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será realizado de acordo com a ordem cronológica, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XVI, alínea "a", da Lei 8.666/93 e alterações,

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

9.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento ;

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa diária por atraso sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

- b) rescisão unilateral do contrato;

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento do ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Presidente do CIMAM, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e da ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor.
São Lourenço do Oeste, xx de xxxx de xxxxxx.

Assinatura:

VANDERLEI SANAGIOTTO
Presidente do CIMAM

Empresas Participantes
XXXXXXXXXXXXXXXXXX